

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA NO DISTRITO DE ASSUNÇÃO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e nos documentos de engenharia em anexo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA no Distrito de Assunção de Goiás é de grande importância para o sistema de saúde pública, pois permite a expansão das equipes de Saúde da Família – ESF, de Saúde Bucal – ESB, de Multiprofissionais – EMULTI e de Agentes Comunitários de Saúde – ACS. Isso contribui significativamente para ampliar o acesso e a cobertura da Atenção Primária no Sistema Único de Saúde – SUS em todo o país.

2.2 A ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS vai de encontro a Política Nacional de Atenção Básica – Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde – UBS para Equipes de Saúde da Família conforme Portaria n.º 2.226/GMMS, de 18 de setembro de 2009.

2.3 A Unidade Básica de Saúde – UBS é o espaço onde são desenvolvidas as ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentadas na Portaria n.º 2.488 GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

2.4 As Unidades Básicas de Saúde – UBS's são projetadas para atender uma população maior e oferecer uma gama mais ampla de serviços. São fundamentais para proporcionar cuidados de saúde preventiva.

2.5 A ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS, visa melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, reduzir as filas e o tempo de espera entre os atendimentos.

2.6 Nesse sentido, a ampliação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, é uma iniciativa de extrema importância para a saúde pública, visto o aumento populacional daquela região. Este projeto não só atenderá a uma demanda crescente por serviços de saúde de qualidade, mas também será um passo significativo na direção de uma assistência mais abrangente e acessível para a comunidade local. Entre os principais benefícios do empreendimento à população local são:

2.6.1 ACESSO AMPLIADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE: Com a ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA no Distrito de Assunção de Goiás será capaz de atender uma população maior e oferecer uma variedade mais ampla de serviços médicos e de saúde preventiva. Isso é crucial em áreas onde o acesso a hospitais e clínicas especializadas é limitado ou distante.

2.6.2 PROMOÇÃO DA SAÚDE COMUNITÁRIA: Com equipes de saúde da família, saúde bucal e profissionais multiprofissionais, a Unidade Básica de Saúde – UBS do Distrito de Assunção de Goiás poderá aumentar a

demanda na realização de campanhas de vacinação, programas de educação para a saúde e monitoramento de doenças crônicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida principalmente dos moradores do bairro e suas adjacências.

2.6.3 REDUÇÃO DE FILAS E ESPERA EM HOSPITAIS: Ao oferecer cuidados primários e gerenciamento de condições de saúde no próprio distrito, a Unidade Básica de Saúde – UBS ajudará a desafogar as Unidades de Saúde, reduzindo as filas e o tempo de espera para atendimentos mais complexos.

2.6.4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS é um indicador de desenvolvimento e compromisso com a saúde pública. Além disso, pode atrair mais profissionais de saúde para a região e estimular o crescimento econômico local.

2.6.5 ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LOCAIS: O Distrito de Assunção de Goiás tem experimentado um crescimento populacional nos últimos anos. Dessa maneira, ele possui necessidades específicas que podem ser melhor atendidas na Unidade Básica de Saúde – UBS. A ampliação dessa unidade permitirá que os serviços de saúde sejam mais personalizados e eficientes, atendendo às demandas particulares dessa população.

2.7 Por esses motivos, compreende-se a necessidade de ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Distrito de Assunção de Goiás, disponibilizando uma estrutura adequada, com melhores condições de acesso a um atendimento de qualidade.

2.8 Em resumo, a ampliação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Distrito de Assunção de Goiás é um investimento na saúde e no bem-estar dos cidadãos, refletindo o compromisso do município de Vila Propício com a melhoria contínua da qualidade de vida de seus munícipes. É um passo essencial para garantir que todos tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade, perto de casa.

2.9 Cabe ressaltar que o Município de Vila Propício foi contemplado com recursos oriundos do Governo do Federal através do Ministério da Saúde, nos termos da Proposta n.º 11304.4440001/23-004, no valor de **R\$ 549.943,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)**, caso necessário haverá contrapartida do Município.

3 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 559.093,59 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme o orçamento em anexo.

5 FUNDAMENTAÇÃO

5.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

5.2 As especificações técnicas e demais informações pertencentes a obra estão relacionadas no projeto básico, executivo e demais peças técnicas que compõem o processo.

5.3 O objeto da presente demanda encontra-se dentro do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 estabelecido

pela Lei Municipal n.º 452, de 10 de dezembro de 2021, assim como na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos da Lei Municipal n.º 556, de 26 de novembro de 2024. Devido à ausência neste momento do Plano Anual de Contratações, não obstante a realização das futuras aquisições, conforme o Art. 18, *caput* e § 1.º, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento, Projeto Arquitetônico, Projeto Metálico, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças que compõem o processo.

6.2 Por se tratar de obra pública, a qual segue requisitos estabelecidos pela concedente e seus respectivos órgãos de controle, a solução mais vantajosa é o custo elaborado a partir de tabelas referenciais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes Civil e Rodoviária – GOINFRA CIVIL, Sistemas e Consultoria de Custos – SBC e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como Cotação Própria, devidamente analisada e aprovada pelo agente financeiro do recurso.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do quantitativo do objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela entrega do objeto como um todo;

7.1.2 Todos os serviços subcontratados deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE;

7.1.3 Para toda subcontratação será exigida a documentação de Qualificação Técnica correspondente aos serviços subcontratados, conforme Subitem 18.4 do Edital;

7.1.4 Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra, em seu conjunto;

7.1.5 Qualquer dúvida concernente ao disposto no item precedente deverá ser resolvida entre as referidas firmas, com interferência da FISCALIZAÇÃO, a qual poderá decidir em definitivo e sem apelação.

7.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.2.1 Os serviços contratados deverão seguir as especificações técnicas, condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Projeto Executivo de Engenharia.

7.2.2 Fica por conta da CONTRATADA, todo material e execução de sinalização nos arredores da obra, ficando a mesma responsável por quaisquer sinistros com veículos ou pedestres que se acidentarem no local;

7.2.3 Os materiais colocados no canteiro de trabalho pela CONTRATADA estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação do CONTRATANTE, independente de sua aplicação. Caso o CONTRATANTE julgue que algo deva ser retirado da obra, deverá, assim proceder a CONTRATADA;

7.2.4 Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados no projeto, por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante autorização por escrito pelo Fiscal da Obra;

7.2.5 A substituição será admitida apenas quando houver indicação de materiais de qualidade igual ou superior aos especificados originalmente. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar uma amostra para o devido exame;

7.2.6 Fica subentendido que qualquer substituição de material por marca ou tipo não especificado somente será admitida por outro "rigorosamente equivalente", sendo o critério de equivalência de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO.

7.2.7 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras;

7.2.8 As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas na obra serão confirmadas pelo Fiscal da Obra;

7.2.9 Após a celebração do Contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado e os reajustes legais previstos;

7.2.10 Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

7.3 A não conclusão da obra no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro gerará multa a CONTRATADA, juntamente com as sanções administrativas.

7.4 A empresa não poderá vincular recebimento de medição (recursos financeiros) com a execução da obra, sendo sujeita a desclassificação e sanções administrativas.

7.5 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.5.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor inicial do Contrato, nos moldes do Art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º abril de 2021.

7.5.2 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade do item anterior, valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do Contrato.

7.5.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

7.5.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

7.5.5 Nos termos do Art. 59, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º abril de 2021, o CONTRATANTE nas contratações de obras e serviços de engenharia, exigirá garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.5.6 A liberação ou restituição da garantia se dará após a execução do Contrato ou após sua extinção por culpa da Administração.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DA SUSTENTABILIDADE

8.1.1 Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT mediante Resolução CSJT N.º 310, de 24 de setembro de 2021;

8.1.2 Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Art 7.º, XI, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 01/2010, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

8.1.3 A CONTRATADA deverá utilizar materiais em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e legislação vigente, se for o caso;

8.1.4 A CONTRATADA deverá fazer o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal, estadual e municipal;

8.1.5 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

8.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

8.2 PRAZO, ALTERAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **90 (NOVENTA) DIAS** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

8.2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

8.2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

8.2.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 105, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.3 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.4 A obra será recebida provisoriamente em até 05 (cinco) dias, pelo fiscal do Contrato, mediante assinatura de termo detalhado atestando o recebimento, este termo verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente estabelecido. Posteriormente o fiscal encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato.

8.5 A obra será recebida, definitivamente, após 90 (noventa dias) contados da data do recebimento provisório e deverá ser mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.6 Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal.

8.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes o Projeto Básico e Executivo e na Proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.8 Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.10 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição quando necessárias.

8.11 Do prazo para a substituição no caso de defeito:

8.11.1 Todos os itens instalados na obra que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação formal;

8.11.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do Art. 92, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento conforme Inciso II, do Art. 69 da supracitada lei.

9.2 Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto do Contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos Arts. 117 a 121, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.3 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

9.4 Apresentar, na forma de relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a fiscalização do CONTRATANTE conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição. A última medição coincidirá com a emissão do recibo do serviço. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

9.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

9.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Vila Propício ou a terceiros.

9.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela CONTRATADA.

9.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.12 Nos casos em que seja necessária a modificação do valor contratado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.13 Elaborar ao final dos serviços um manual de uso, operação e manutenção da edificação, que abarque o uso, operação e manutenção como um todo. O manual deverá ser elaborado de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR N.º 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação de conteúdos e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR N.º 5674 – Manutenção de Edificações – Requisitos para o sistema de gestão e manutenção.

9.14 Executado os serviços e estando o mesmo em condições de ser recebido. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de Recebimento.

9.15 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

10.2 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

10.3 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

10.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.

10.6 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Quando das alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços previstas no Art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e seguintes, se a CONTRATADA já tiver adquirido os materiais e os instalados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, 1.º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, 1.º de abril de 2021).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, 1.º de abril de 2021).

11.3 A fiscalização e a gestão da presente contratação serão de responsabilidades de servidores do Município, qual competirá todas as atribuições competentes a função, que serão designados por ato formal da Autoridade Superior.

11.4 A fiscalização técnica da presente contratação será de responsabilidade do Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE FREITAS GUIMARÃES, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

11.5 A fiscalização de que trata os subitens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

11.6 O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Art. 117, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.7 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato (Art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.10 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.11 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Art. 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.12 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 121, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.13 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Art. 121, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12 REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes Civil e Rodoviária – GOINFRA CIVIL, Sistemas e Consultoria de Custos – SBC e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, que são as principais tabelas utilizadas no orçamento de obras do Município de Vila Propício, bem como Cotação Própria realizada pelo(a) autor(a) do orçamento.

12.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 PRAZO DE PAGAMENTO

13.1.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação do boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico;

13.1.2 Após a aprovação da medição com evolução financeira no período medido, passível de desbloqueio, o Município autoriza a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica, que deve ser atestada pela Secretária Municipal da pasta responsável pela obra, Gestor e Fiscal do Contrato, de acordo com a ordem cronológica, conforme Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

13.1.3 No valor a ser pago pelo CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

13.1.4 Em caso de constatação de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, que comprometam a continuidade do processo de liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

13.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

13.1.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.1.7 Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao CONTRATANTE de prorrogar o prazo em igual número de dias;

13.1.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução da obra.

13.2 FORMA DE PAGAMENTO

13.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

13.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

13.4 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA

14.1 A Empresa Executora será selecionada por meio da realização de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Sob a Forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO LINEAR**, ou seja, o percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre **TODOS** os itens da planilha de preços estimados anexa a este Edital.

15 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Convencionam as partes na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

15.2 Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a extinção do presente Contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado a CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

15.3 A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4 Caberá a extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.4.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.4.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.4.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

15.4.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.4.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

15.4.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.4.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.4.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.4.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme Art. 119, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

16.2 A CONTRATADA deve prestar garantia, conforme Art. 618 do Código Civil, por suas obras no período de 05 (cinco), a contar do recebimento da obra pelo CONTRATANTE, respondendo por sua solidez e segurança, assim como os materiais utilizados. O conceito de solidez e segurança abrange também a funcionalidade da obra, ou seja, a condição de uso para a finalidade projetada, garantindo salubridade e habitabilidade.

Departamento de Engenharia de Vila Propício, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025).

LORENA FÁTIMA SILVA
CREA N.º 25.178/D-GO
Engenheira Civil